

PORTARIA Nº 05/2024

ALEXANDRE GIL DE MELLO, Presidente da Fundação Educacional de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, vem disciplinar e regulamentar o desconto para parentes de primeiro grau e cônjuges matriculados em cursos de graduação e cursos técnicos das mantidas pela Fundação.

RESOLVE:

Com a aprovação por unanimidade pelo Conselho Diretor da Fundação, em reunião ordinária, realizada no primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com os membros presentes:

Alexandre Gil de Mello – Presidente.
Cleivaldo Aparecido Donzelli – Vice-Presidente.
Clayrmen Candido Peron – Gerente Administrativo e Financeiro da Funepe.
Fabiana Ortiz Tanoue de Mello – Diretora Geral da Fafipe.
Flávio Sader Corbucci – Representante Discente
Luiz Antônio Albertti – Representante Docente
Marcelo Ricardo Martelo – Diretor do CCETN
Pablo Ambrósio Ianela – Representante da Secretaria de Administração
Rafael Bottaro Gelaleti – Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação
Silvia Cristina de Souza – Coordenadora de Graduação
Telma Sueli Bielei Ramalho – Representante do Funcionários
Wesley Piante Chotolli – Coordenador de Extensão

I – DAS MENSALIDADES:

Art. 1º - Os alunos que têm parentes de primeiro grau e cônjuges regularmente matriculados em cursos de graduação e em cursos técnicos nas Instituições mantidas pela Fundação terão direito a 10 (dez) por cento de desconto no pagamento das mensalidades.

II – DAS MODALIDADES DE DESCONTOS APLICADOS NAS MENSALIDADES:

Art. 2º - Ficam estipuladas as seguintes modalidades de descontos:

§ 1º - Desconto de parente de 1º grau e cônjuges - será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até o dia 08 (oito) do mês de vencimento.

§ 2º - Desconto de Pontualidade – o Discente continuará com desconto de pontualidade determinado de cada curso.

§ 3º - Está vedada a cumulatividade dos descontos previstos nos §1º e §2º. Portanto, caso o aluno seja beneficiado por outros meios de descontos, caberá a ele optar por aquele que melhor lhe convier.

§ 4º - O aluno inadimplente, no pagamento das mensalidades e/ou contratos de débitos de negociação, não fará jus aos descontos aqui previstos, enquanto perdurarem tais atrasos.

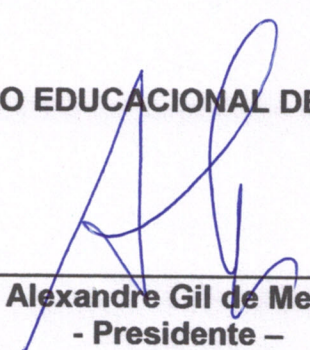
§ 5º - O aluno interessado deverá solicitar o desconto pelo e-mail financeiro@funepe.edu.br, e encaminhar os documentos que comprovam o parentesco (certidão de nascimento, RG, certidão de casamento ou declaração de união estável).

§ 6º - O benefício do desconto será concedido ao aluno a partir da data da solicitação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2024.

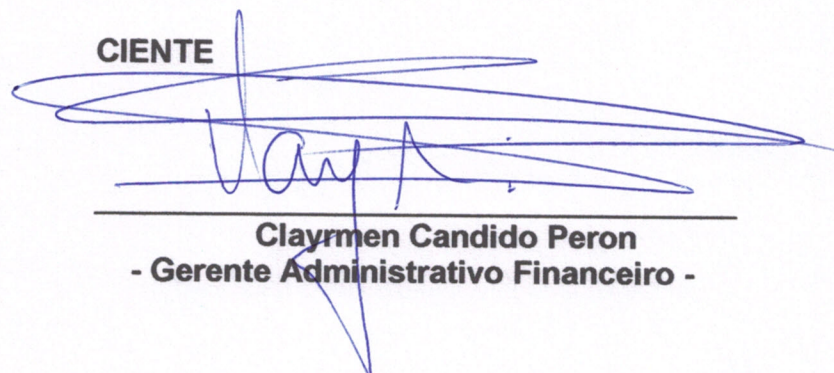
Penápolis (SP), 05 de fevereiro de 2024.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS



Alexandre Gil de Mello
- Presidente -

CIENTE



Clayrmen Candido Peron
- Gerente Administrativo Financeiro -